



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

COMISSÃO DE ORÇAMENTO E FINANÇAS E DE EDUCAÇÃO E CULTURA - COF;
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - CCJ.

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA
LUZIA DO PARUÁ

APROVADO

Em: 21/03/21


Responsável

PARECER EM CONJUNTO Nº 001/2021

PROJETO DE LEI Nº 001/2021, QUE DISPÕE SOBRE MODIFICAÇÃO, REDEFINIÇÃO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 344/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, ETC.

VOTAÇÃO EM TURNO ÚNICO

RELATÓRIO:

Cuida-se de Projeto de Lei de Autoria do Prefeito Municipal, dispondo sobre a *MODIFICAÇÃO, REDEFINIÇÃO E CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL QUE DISPÕE SOBRE A NOVA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ, ESTADO DO MARANHÃO, E REVOGA LEI MUNICIPAL Nº 344/2013 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, E, ETC.*

O Executivo Municipal apresentou o Projeto de Lei nº 001/2021 **EM CARÁTER DE URGÊNCIA** à Câmara Municipal, em que busca reorganizar a estrutura administrativa municipal. A proposta foi encaminhada tempestivamente às Comissões para análise, com fulcro no art. 79 do Regimento Interno, a fim de que seja efetivado o controle da constitucionalidade, da competência da Câmara Municipal e do caráter pessoal da proposição.

A respeito da iniciativa para a deflagração do processo legislativo, uma vez que o projeto de lei apresentado propõe alterações na estrutura administrativa do Executivo, tem-se por adequada a iniciativa do Prefeito, ao qual cabem as competências privativas do artigo 40 em seu inciso I da Lei Orgânica Municipal:

Art. 40 São de iniciativa exclusiva do Prefeito as Leis que disponham sobre:

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e Autárquica ou aumento de sua remuneração;



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70

II – [...]

III – Criação, estruturação e atribuições das Secretarias e Órgãos da Administração Pública.

Portanto, foram respeitadas a iniciativa e a competência para a propositura do Projeto de Lei nº 001/21, uma vez que apresentado pelo Executivo Municipal, enquanto responsável pela sua organização administrativa.

CONCLUSÃO E VOTO:

1 - Do Relator da Comissão de Orçamento e Finanças e de Educação e Cultura.

Em termos gerais, por se tratar de proposição que dispõe sobre a organização administrativa do Executivo Municipal – isto é, sobre a estrutura de órgãos municipais –, não há, em tese, criação ou aumento de despesa a exigir a apresentação de impacto orçamentário-financeiro previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/00).

No mais, como se trata de demanda envolvendo a organização administrativa do Executivo Municipal, deve-se destacar que, em termos gerais, não há inconstitucionalidades flagrantes que impeçam a deliberação da matéria em Plenário, cabendo a análise de mérito e de interesse público aos Vereadores.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **JOSÉ DE RIBAMAR CABRAL**
RELATOR da COF

2 - Do Relator da Comissão de Constituição e Justiça

Analisando o PL em alusão quanto aos aspectos Legal, Regimental, Orgânico e Constitucional, bem como a necessidade de sua instituição, estando o mesmo de acordo com a Constituição Federal e LRF.

O referido PL não recebeu emendas ou substitutivos.

Diante do exposto, **MEU VOTO É PELA APROVAÇÃO.**


Vereador **RAIMUNDO FERNANDES**
RELATOR da CCJ



ESTADO DO MARANHÃO
CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA LUZIA DO PARUÁ
CNPJ nº. 23.701.063/0001-70
VOTAÇÃO EM PLENÁRIO:
TURNO ÚNICO
Sessão do dia 05 de março de 2021

RESULTADO:

07 VOTOS A FAVOR

01 VOTO CONTRA

01 ABSTENÇÃO, VER. CARLOS M.

A FAVOR DO PARECER 001/2021
AO PL Nº 001/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
A FAVOR DA APROVAÇÃO DO PL

CONTRA O PARECER 001/2021
AO PL Nº 001/2021
DAS COMISSOES (CCJ e COF)
CONTRA A APROVAÇÃO DO PL

1 Belãmia de Jesus D. Farias

A

2 Antonio G. da Silva

3 João de Ribamar Cabral

4 Newton Fendira Junior

5 Raimundo Feres

6 Loucinete Costa Santos

7 José Carlos Braga

8 _____

9 _____

10 _____